



**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0048785-26.2016.8.19.0002**  
**APELANTE: MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**PROC. MUNICIPAL: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**  
**APELADA: ASSERJ - ASSOCIAÇÃO DE SUPERMERCADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**ADVOGADA: SORAYA FONSECA SALOMAO PACHECO**  
**ADVOGADA: ANA PAULA ALMEIDA DA ROSA**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR ANDRE RIBEIRO**

**APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. MUNICÍPIO DE NITERÓI. LEI MUNICIPAL Nº 2.560/2008. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. RECURSO DA MUNICIPALIDADE.** Apelante que foi intimado para se pronunciar acerca do Tema 525, firmado pelo STF, no sentido de que “São inconstitucionais as leis que obrigam os supermercados ou similares à prestação de serviços de acondicionamento ou embalagem das compras, por violação ao princípio da livre iniciativa (arts. 1º, IV, e 170 da Constituição)”. Manifestação de desistência do recurso. Ato que independe de anuência da parte contrária, *ex vi legis* do art. 998, do NCP. **HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO, NA FORMA DO ART. 932, III, DO CPC/2015.**

### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo MUNICÍPIO DE NITERÓI em face da sentença de índice 000247, proferida nos seguintes termos:

“(…)  
**É O RELATÓRIO. DECIDO.**

*Inicialmente, rejeito as preliminares de incompetência do juízo e de ilegitimidade passiva, uma vez que o*

*MUNICÍPIO DE NITERÓI foi indicado na petição inicial na qualidade de pessoa jurídica a qual as autoridades coatoras integram, conforme artigo 6º, da Lei nº 12.016/2009.*

*Ultrapassada esta questão, passo ao exame do mérito.*

*A ação que deriva da Lei nº 12.016/2009 é de natureza especial, ostentando rito próprio e a exigir concentração extrema na prática de atos, especificamente quando de sua propositura, inadmitida fase própria de dilatada instrução.*

*Assim é que, além do atendimento às regras gerais pertinentes à instrução da inicial com os elementos de prova aptos à demonstração sustentada das alegações primeiras, em se tratando de ação de segurança, exigir-se-á ainda mais, ou seja, a prova da certeza e liquidez dos fatos invocados e do direito defendido.*

*Direito líquido e certo é o que resulta de fato certo, e fato certo é aquele capaz de ser comprovado de plano, por documento inequívoco e independentemente de exame técnico. É necessário que o pedido seja apoiado em fatos incontroversos, e não em fatos complexos, que reclamam produção e cotejo de provas.*

*Como se percebe da análise da petição inicial, pretende o impetrante que as autoridades coatoras se abstenham de exigir de seus associados o cumprimento das determinações contidas na Lei nº 2.560/2008 do Município de Niterói (fls. 45/46).*

*A Lei Municipal nº 2.560/2008 trata da forma de entrega das mercadorias aos consumidores, dispondo a respeito da embalagem, que deve ser feita pelos funcionários dos comerciantes varejistas.*

*Ocorre que, ao tratar a respeito de tal matéria, a lei municipal impugnada invadiu a competência legislativa reservada à União ao disciplinar matéria relativa ao direito do trabalho (art. 22, I, da CRFB/88), além de limitar a livre iniciativa e o exercício da atividade econômica dos*

*associados da Impetrante, que são assegurados constitucionalmente (art. 170, CRFB/88).*

*Sendo assim, diante da demonstração do vício de inconstitucionalidade da lei impugnada, merece prosperar o pedido.*

*Por esses fundamentos, confirmo a decisão de fls. 68/69 e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONCEDER A SEGURANÇA PLEITEADA.*

*Condeno os impetrados ao pagamento da taxa judiciária, dispensado do pagamento das custas judiciais, ante a isenção estabelecida pela Lei nº 3.350/1999, sem condenação em honorários advocatícios, com base no artigo 25 da Lei nº 12.016/2009.*

*Oficie-se as autoridades coatoras e o MUNICÍPIO DE NITERÓI, informando sobre a presente.*

*Aplico o duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do artigo 14, § 1º, da Lei nº 12.016/2009.*

*Transitado em julgado, remetam-se os autos à Central de Arquivamento desta Comarca, nos termos do disposto no artigo 229-A, §1º, inciso I, da CNCGJ, para baixa e arquivamento. Publique-se e intimem-se.”*

Apelo por parte do impetrado em índice 000268.

Não houve manifestação da impetrante em contrarrazões, como certificado em índice 000401.

As partes foram intimadas para se pronunciar acerca do Tema 525 do STF (índice 000409), tendo o Município de Niterói manifestado a desistência do apelo em índice 000452.

**É o relatório. Decido monocraticamente.**

O presente recurso deve ser de plano solucionado, não se fazendo, destarte, necessário o pronunciamento do Órgão Fracionário desta Corte de Justiça, na forma autorizada pelo ordenamento processual vigente.

Isso porque, a parte apelante manifestou expressamente a desistência do presente recurso e, estando tal ato processual regularmente praticado, uma vez que subscrito por Procurador do Município, torna-se evidente a perda do interesse recursal.

Registre-se, ademais, que nos termos do art. 998, do Novo Código de Processo Civil, a desistência do recurso pode ocorrer a qualquer tempo e independe de consentimento da parte adversária.

Confira-se:

Art. 998. O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Neste sentido, tem se posicionado esta Corte de Justiça:

0030688-75.2016.8.19.0002 – APELAÇÃO - Des (a). JDS MARIA CELESTE PINTO DE CASTRO JATAHY - Julgamento: 22/08/2018 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

**APELAÇÃO CÍVEL. Demanda ajuizada perante a Vara de Família, requerendo medida protetiva com base no Estatuto do Idoso, cumulada com pedido de obrigação de não fazer. Sentença de extinção sem resolução do mérito. Apelo do autor. Petição superveniente do autor requerendo a desistência do feito. Inteligência do art. 998 do NCP. Admissão do pedido de desistência. Precedentes do STJ e STF. HOMOLOGAÇÃO DA DESISTÊNCIA DO RECURSO.**

**0022156-65.2010.8.19.0021 – APELAÇÃO Des (a). LUIZ FERNANDO DE ANDRADE PINTO - Julgamento: 15/08/2018 - VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE NO INTERIOR DE COLETIVO. PETIÇÃO DA APELANTE, MANIFESTANDO SUA DESISTÊNCIA DO RECURSO INTERPOSTO. HOMOLOGAÇÃO DO PLEITO. FACULDADE PROCESSUAL INSCULPIDA NO ART. 998, CAPUT, DO CPC.**

**Ante o exposto, homologo a desistência do recurso e, diante da perda do interesse recursal, deixo de conhecer do apelo, nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil/2015.**

**Desembargador ANDRÉ RIBEIRO  
Relator**